

# Resolução Unesp - 63, de 12-09-2019

## Dispõe sobre a regularização de unidades universitárias com departamentos com número de docentes inferior a 10

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe), em sessão de 10-09-2019 (Despacho 170-2019-CEPE/SG), baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** – Sempre que a Unidade Universitária passar a ter Departamento com número inferior a 10 docentes, terá 90 dias para Reestruturação Departamental e consequente regularização, a partir da data em que o Departamento ingressar nessa condição.

**Parágrafo único** – A proposta de Reestruturação Departamental deverá obedecer aos princípios, parâmetros e critérios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe), em sessão de 09-10-2018 (Despacho 211-2018-CEPE/SG).

**Artigo 2º** – As unidades universitárias com departamentos na situação discriminada no artigo 1º, que tiverem concursos para contratação docente com editais publicados a partir da vigência desta Resolução, terão esse prazo modificado para até 180 dias.

**Artigo 3º** – Caso a Unidade Universitária não delibere sobre a proposta de Reestruturação Departamental dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária adotar providências necessárias à regularização, em conformidade com o que estabelece o artigo 24, inciso II, alínea "b" do Estatuto da Unesp.

**Artigo 4º** – Findos os prazos previstos nos artigos 1º e 2º desta Resolução e diante da inviabilidade do Departamento com número inferior a 10 docentes permanecer em atividade, deverão cessar as designações das funções de Chefe e de Vice-chefe do Departamento e de Assessor Administrativo.

**Parágrafo único** – O servidor técnico-administrativo admitido unicamente na função em confiança deverá ser lotado em Departamento regularmente constituído nos termos desta Resolução.

**Artigo 5º** – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe).

**Artigo 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Disposições Transitórias

**Artigo 1º** – As unidades universitárias com departamentos atualmente em desacordo com a legislação vigente na Unesp terão até 15-10-2019 para apresentar uma proposta de regularização.

**Artigo 2º** – No período de transição, avoca-se ao Diretor da Unidade as funções referentes à chefia do departamento extinto.

(Proc. 670-2019-RUNESP)